

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 004, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

**RECURSO DE DECISÃO DA DIREÇÃO
ACADÊMICA DA FACELI.**

O Presidente do Conselho Superior da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (Consup), Alexandre Jacob, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 083 de 06/01/2025, pela Lei nº 3.501/2015, pelo Regimento Geral e pelo Regulamento nº 02/2019 e conforme aprovação do Conselho Superior em reunião ordinária realizada em 14/09/2026,

Considerando o impedimento do Conselheiro Alexandre Jacob, posto que autor da decisão recorrida, bem como das Conselheiras Joana Lúcia Alexandre de Freitas e Thalita Nunes Ruy Seibert, ambas componentes da Comissão Especial da Sindicância e do procedimento Administrativo Disciplinar que motivou a decisão recorrida.

Considerando o recurso tempestivo interposto pelas alunas DANIELE SALINO ASSIS, LÍVIA DE ALMEIDA RODRIGUES e NICOLE BORGES DE AGUIAR, bem como documentos juntados como provas contraditas às que embasaram a decisão da Direção Acadêmica;

Considerando que, ao contrário do alegado, houve contraditório e ampla defesa, todas as recorrentes tomaram ciência das acusações tanto em sede de Sindicância quanto em sede de Procedimento Administrativo Disciplinar, apresentando suas defesas em tempo hábil.

Considerando que as provas apresentadas foram tidas como insuficientes pelo Conselho, tendo em vista que nenhuma das argumentações dos alunos contradizem a confissão da aluna LÍVIA DE ALMEIDA RODRIGUES, inclusive com relação à participação das alunas DANIELA SALINO ASSIS e NICOLE BORGES DE AGUIAR, ambas reconhecidas como coautoras da fraude por 10 (dez) alunos ouvidos que estavam dentro e fora da sala no momento da fraude, além de constarem do grupo de WhatsApp que ambas mentiram ao declararem não existir e não fazer parte.

Considerando que a penalidade de suspensão foi tida como suficiente e adequada pelo Conselho, tendo em vista que a sanção máxima de desligamento foi utilizada para as alunas confessoras que devassaram a bolsa da professora, a sanção de suspensão e a de advertência por escrito foram dadas aos demais participantes levando em conta a sua participação efetiva na fraude, demonstrando proporcionalidade e razoabilidade na reprimenda.

Considerando que o total de 30 (trinta) dias de suspensão foi considerado adequado pelo Conselho, exatamente pelos mesmos motivos da penalidade, não havendo motivação bastante para redução da sanção, posto que nenhuma prova nova ou relevante foi apresentada em grau de recurso.

Considerando que a rescisão do contrato de estágio da aluna DANIELA SALINO ASSIS foi considerada adequada pelo Conselho, posto que representa o princípio da livre contratação, aplicado aos estágios, além de ser do total arbítrio da Fundação Faceli, não podendo ser objeto de reanálise pelo Conselho.

Considerando que a análise do recurso constitui a última instância, conforme artigo 19 do Regulamento nº 02/2019.



RESOLVE

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão da Direção Acadêmica em todos os seus termos.

Art. 2º - Determinar que a sanção de 30 (trinta) dias seja imediatamente cumprida, de 15/09/2026 a 14/10/2026, comunicando-se à Coordenação do Curso de Pedagogia e à Secretaria Acadêmica para os registros cabíveis.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Original assinado
Me. Alexandre Jacob
Presidente do Conselho Superior
Diretor Acadêmico
Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli
Matrícula 1407 – Decreto nº 083/2025

